



Fortaleza
Prefeitura de

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

PROCESSO Nº: 2007/069225

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social

ASSUNTO: Consulta sobre incidência de ISS

RELATÓRIO

No presente processo, a **Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social** do Município de Fortaleza, alegando que, com a finalidade subsidiar a correta retenção de ISS na fonte pelos Conselhos Escolar, requer que seja informado em quais os itens da Lista de Serviços se enquadram as seguintes atividades:

1. Instalação de forros de teto de PVC;
2. Instalação de forros de teto de gesso;
3. Instalação de toldos;
4. Instalação de fechaduras em portas e portões;
5. Instalação de portas, janelas, grades, toldos e portões;
6. Conserto de fechaduras já instaladas em portas e portões;
7. Conserto de portas, janelas, grades, toldos e portões já instalados no prédio;
8. Pintura de portas, janelas, grades e portões já instalados no prédio.

Sobre o **instituto** da **consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

Vê-se que, pela indagação formulada pela Requerente, acima transcrita, que a mesma se relaciona com a interpretação de dispositivos da legislação tributária, mas especificamente com a legislação do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza.

Eis o breve **relato** dos fatos.

PARECER

Para responder a indagação, preliminarmente, cabe a observação de que a obrigação de pagar o ISS e, conseqüentemente, de realizar a retenção do imposto na fonte, quando for atribuída a responsabilidade a terceiros pela legislação tributária, nasce com a prestação dos serviços descritos na Lista de Serviço prevista



na legislação tributária municipal, que tem que está em consonância com a Norma Complementar aprovada pelo Congresso Nacional que rege o imposto em âmbito nacional.

Cabe ser ressaltado ainda que, conforme dispõe o § 4º do art. 1º da LC 116/2003, para o enquadramento de determinado serviço na lista de serviços com o fim de identificar se há ou não a incidência do ISS, o que é relevante é a natureza ou a essência do serviço, e não a denominação dada ao serviço prestado.

Passaremos agora a responder a indagação formulada pela requerente, que será feita na forma da tabela a seguir, onde serão correlacionadas às atividades consultadas e o respectivo item da Lista de Serviços anexa ao Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 11.591, de 01 de março de 2004:

Serviço Consultado	Item da Lista em que o mesmo pode ser enquadrado
1. Instalação de forros de teto de PVC.	Se o material for fornecido pelo tomador do serviço será o subitem: 7.6. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. Se o material for fornecido pelo prestador de serviço será o subitem: 7.2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
2. Instalação de forros de teto de gesso.	Idem anterior.
3. Instalação de toldos.	Idem anterior.
4. Instalação de fechaduras em portas e portões	Idem anterior
5. Instalação de portas, janelas, grades, toldos e portões.	7.2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
6. Conserto de fechaduras já instaladas em portas e portões.	14.1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao



Fortaleza
Prefeitura de

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

	ICMS).
7. Conserto de portas, janelas, grades, toldos e portões já instalados no prédio.	14.1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
8. Pintura de portas, janelas, grades e portões já instalados no prédio.	7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

É o **parecer** que ora submetemos a apreciação superior.

Fortaleza, 07 de maio de 2007.

Francisco José Gomes

Auditor de Tributos Municipais

Mat. n° 45.119

DESPACHO:

1. De acordo com os termos deste parecer;
2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, ___/___/___

George Veras Bandeira

Gerente da Célula de Gestão do ISSQN

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos;
2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Alexandre Sobreira Cialdini

Secretário de Finanças